

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. DO OBJETO

**1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de transporte escolar de alunos das escolas públicas situadas no Município de Xexéu/PE, através de veículos automotores com motoristas e seu gerenciamento, de acordo com os moldes estabelecidos neste termo de referência, observadas as disposições contidas na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** O Município de Xexéu tem obrigação de garantir o pleno acesso dos seus estudantes da zona rural às unidades escolares - pois assim determina o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) quando declara que os municípios devam assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

**2.2.** Sendo assim, devido a inexistência de Unidades de Ensino em algumas comunidades rurais do nosso município, faz-se necessário a disponibilização de transporte para os deslocamentos dessas comunidades rurais até as Escolas mais próximas. Devendo ser esse transporte escolar, um transporte de qualidade e segurança, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96 de 23 de dezembro de 1996 e a Lei 10.880/04 que instituiu o PNATE no âmbito do MEC, nos moldes da Resolução FNDE n. 12/2011.

**2.3.** Registre-se, ainda, que o presente Termo de Referência também contempla o transporte universitário, o qual, embora não se enquadre como obrigação constitucional direta nos moldes do transporte da educação básica,

constitui importante política pública de apoio ao acesso e à permanência de estudantes do Município de Xexéu em instituições de ensino superior e técnico, localizadas em outros municípios. Tal iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito social à educação (art. 6º da Constituição Federal), bem como no dever do Município de promover ações que ampliem o acesso à educação. Ademais, o transporte universitário configura ação de relevante interesse público, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e educacional do município, razão pela qual sua operacionalização observa, no que couber, as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro, as orientações dos órgãos de controle e os mesmos critérios técnicos de planejamento, georreferenciamento e composição de custos adotados para o transporte escolar da educação básica.

**2.4.** O presente Termo de referência foi elaborado com base nas orientações e determinações contidas na RESOLUÇÃO TCE nº 156/2021, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB – para Transporte Escolar, no Manual de Planejamento do Transporte Escolar Rural que obedece a Resolução CNE/CEB nº01/2002 de políticas de educação específicas para os povos do campo, o qual defendeu que a educação rural seja realizada no campo e voltada à população dessas regiões, considerando suas características e peculiaridades.

**2.5.** A base do presente termo de referência é o georreferenciamento das rotas, através do mapa rodoviário do Município de Xexéu, contendo o traçado georreferenciado disponibilizado em arquivo eletrônico nas extensões \*.gpx, \*.kml e \*.gtm, gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS, cujo documento em anexo se faz parte integrante do presente termo de referência.

**2.6.** Importante esclarecer que esse trabalho consistiu no levantamento de campo dos trajetos / percursos e resultou na edição individualizada de cada rota do transporte escolar do município, com o emprego do software GPS trackMaker – Pró, versão gratuita disponível no sítio de internet [www.gpstm.com.br](http://www.gpstm.com.br), concluindo com o conjunto de Diagnostico do transporte

escolar com mapas individuais de cada rota utilizada, - todos em anexo, fazendo parte integrante do presente termo de referência.

**2.7.** Tem-se ainda junto com o georreferenciamento a **composição analítica dos preços das rotas**, cuja metodologia utilizada foi a elaborada pela ANTT – agência Nacional de Transporte Terrestre – órgão do governo federal com competência para regular e fiscalizar o transporte de passageiros dentro do território nacional, também de acordo com a Resolução TCE PE N. 156/2021.

**2.8.** Esta composição analítica de preços, que se torna parte integrante do presente termo de referência, consiste no relatório técnico de levantamento de rotas de transporte escolar, combinado com a composição de preço do transporte dos alunos das escolas do município de Xexéu, indicando o tipo de veículo, o combustível, as despesas decorrentes dos serviços e uma margem de remuneração para o custeio dos referidos serviços de transporte.

**2.9.** Vale registrar por fim, que a Composição de preços ora apresentada em anexo ao presente termo de referência, serviu como parâmetro de fixação de limite do valor máximo a ser cobrado para cada rota de transporte x quilometragem, no caso de transporte escolar.

### **3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133;

**3.2.** O critério de julgamento deverá atender as especificações do Estudo Técnico Preliminar em razão da especificidade do Município, será **MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA**.

**3.3.** A modalidade será através de Pregão, utilizando a forma eletrônica.

**3.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Os serviços de transporte escolar dos alunos serão executados durante o ano letivo do município, conforme rotas georreferenciadas e especificadas nas planilhas no **ANEXO II** do presente termo de referência, bem como atendendo todas as exigências do Edital e de seus anexos.
- 4.2. A apuração do serviço de transporte escolar de alunos **será por quilometragem realizada (KM rodado)**.
- 4.3. A proposta de preço deverá apresentar a planilha de custo, estando em conformidade com as exigências do presente termo de referência, observando que no(s) preço(s) do(s) quilometro(s) deverão ser incluídos todos e quaisquer custos com o seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, condutor/motorista, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre o veículo, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre o mesmo; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão, as quais deverão vir acompanhadas de : - BDI (Benefício e Despesas Indiretas); - Composição de preços por rota do custo do KM; Memória de Cálculo; - Referenciais de preços.
- 4.4. A **SEMECT** apresentará o calendário do ano letivo a ser cumprido, ao licitante vencedor, devendo ser considerado a média de 200 dias por ano letivo.
- 4.5. Os roteiros previstos no presente termo de referência poderão sofrer modificações no decorrer da execução do contrato, conforme as necessidades do município, podendo ocorrer acréscimo e/ou decréscimo de localidades, aumento e/ou diminuição de quilometragens, acréscimo e/ou decréscimo do número de alunos a serem transportados, desde que estas mudanças sejam devidamente justificadas e autorizadas de forma expressa pela SEMECT. Podendo inclusive, serem inseridas novas rotas ou extintas as rotas existentes.
- 4.6. Poderá haver também, necessidade de substituição do veículo maior por outro menor, ou vice-versa, a depender da autorização do gestor do Contrato e essa substituição deverá ser firmada até o último dia do mês da solicitação.
- 4.7. Os serviços de transporte de alunos deverão ser realizados por veículos adequados ao transporte de passageiros de acordo com cada rota, de forma

regular, pontual, segura e confortável, e nos dias letivos conforme calendário escolar elaborado pela SEMED e fornecido em tempo hábil.

**4.8.** Excepcionalmente, os serviços de transporte de alunos, poderão ser realizados em datas especiais e/ou diferentes das constantes do calendário escolar (dias letivos), desde que autorizado de forma expressa, pelo Gestor do contrato, especificamente nos seguintes casos:

**4.8.1.** Feriados, decorrentes de datas comemorativas de âmbito nacional, municipal e/ou regional;

**4.8.2.** Finais de semana (sábado e/ou domingo) onde tenha sido previsto pela Secretaria a realização de atividades de ordem civil, cultural e/ou pedagógica para os referidos alunos, gestores, professores;

**4.8.3.** Período de aulas e/ou provas de recuperação, se não previstos no calendário escolar;

**4.9.** Para cada veículo colocado à disposição da SEMECT, o licitante vencedor deverá disponibilizar um motorista devidamente habilitado à condução, cujo a remuneração já deve estar inclusa em sua proposta, responsabilizando-se, ainda, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, civil e tributário.

**4.10.** O motorista deverá se apresentar asseado, com uniforme completo formado por camisa de tecido com identificação da empresa contratada, calça comprida e sapato fechado.

**4.11.** É vedado o transporte escolar de alunos em pé ou em lotação maior que o permitido por lei.

**4.12.** É vedado o transporte de passageiros juntamente com os escolares, exceto monitores que acompanham os estudantes.

**4.13.** É vedado o transporte de crianças menores de 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar.

**4.14.** O transporte deverá ser pontual, devendo os ônibus estar disponível para embarque no horário estabelecido pela SEMECT, permitindo que os alunos, professores e gestores cheguem nas respectivas escolas com antecedência dos horários determinados para o início das aulas.

**4.15.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e sociais, além de outros que resultarem no fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**4.16.** A medição dos serviços prestados, para efeito de faturamento e pagamento será feito a cada 30 (trinta) dias corridos, segundo calendário oficial, por dia letivo de transporte executado e o fechamento das rotas pela SEMECT será até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

**4.17.** Não serão pagas as distâncias percorridas em desacordo com a rota medida pela SEMECT. Qualquer modificação deverá ser autorizada e formalizada por escrito, sob pena de serem pagos apenas o trajeto constante previamente no contrato.

**4.18.** Os veículos Utilizados para o transporte escolar deverão estar com a manutenção preventiva em dia, bem como, limpo em condições de receber os passageiros.

**4.19.** A Licitante vencedora deverá apresentar filial ou escritório no município de Xexéu e disponibilizar colaborador/fiscal exclusivo para atendimento da SEMECT.

**4.20.** O licitante vencedor deverá, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em local, dia e hora a ser definido pela SEMECT, apresentar a frota de veículos com no mínimo 30% (trinta por cento) de veículos próprios conforme especificada no Termo de Referência Anexo I do presente Edital, para vistoria da SEMECT, através do Departamento de Transportes, sob pena de decair o direito da execução dos serviços.

**4.21.** Caso seja verificada a situação de não aprovação dos veículos, a empresa deverá apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 dias (cinco) dias.

## **5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS VEÍCULOS**

**5.1.** Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares);

**5.2.** O veículo oferecido não poderá operar com idade de fabricação superior a **15 (quinze) anos**, contada da data de fabricação, e durante todo o período da contratação, ou que estejam em boas condições, com autorização e vistoria do Detran/PE para transporte escolar aprovadas e válidas. (Lei Municipal nº 368/2024 E Decreto Municipal nº 123/2024, que regulamenta o Transporte Escolar no município de Xexéu).

**5.3.** Todos os veículos deverão estar assegurados, na ocasião da ordem de serviço, com cobertura total de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil).

**5.4.** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual, bem como adaptados na forma da legislação de trânsito vigente;

**5.5.** Os veículos deverão conter faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro) e na traseira conter "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU/PE" e em local visível no para-brisa dianteiro, adesivo com o dístico "PROIBIDO CARONA".

**5.6.** Os veículos deverão conter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (TACÓGRAFO) em perfeitas condições de funcionamento com certificado de aferição emitido pelo INMETRO e seus discos devem ser trocados diariamente e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial.

**5.7.** Os ônibus deverão conter lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**5.8.** Os veículos deverão conter extintores de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, fixados na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

**5.9.** Os veículos registrados pelo DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar devem, no início de cada semestre, passar por vistoria semestral da Secretaria de Transportes. Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do DETRAN-PE.

**5.10.** Mesmo depois de realizada inspeção semestral no veículo pela Secretaria de Transportes, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao termo de referência e às exigências da legislação vigente.

**5.11.** A cada substituição, o novo veículo colocado à disposição deverá ser submetido à vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela Contratante que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

**5.12.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

**5.13.** A Contratada deverá disponibilizar, quando for necessário, o transporte de alunos de necessidades especiais, veículo com plataforma elevatória veicular conforme norma ABNT NBR 15570 e ABNT NBR 14022 suas atualizações, que deverão ainda possuir área reservada para acomodação da cadeira de rodas com seu ocupante.

**5.14.** Os veículos deverão possuir dispositivos de ventilação ou refrigeração que assegurem garantir a renovação do ar no interior do veículo e deve ser localizado o mais próximo possível do eixo longitudinal do teto do veículo.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS CONDUTORES**

**6.1.** O condutor do veículo escolar deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares), na Lei Municipal nº 368/2024, que regulamenta o

Transporte Escolar no município de Xexéu e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

**6.2.** Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar de estudantes, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato, com o registro em sua carteira de motorista.

**6.3.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (artigo 138, CTB):

I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – Ser habilitado na categoria “D” junto ao Detran;

III – Ser aprovado em curso especializado para a condução de transporte escolar;

IV – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;

V – Apresentar certidão negativa de cartório distribuidor criminal, expedida no município de residência ou domicílio do condutor;

VI - Apresentar certidão negativa de pontuação suspensão e cassação do CNH pelo Detran de origem, no caso de a carteira nacional de habilitação do motorista condutor ter sido emitida em outra unidade da federação;

## **7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O sistema de Gerenciamento de Transporte Escolar consiste em um conjunto de regras que permitem a pontualidade, assiduidade, continuidade e qualidade da condução dos alunos do sistema municipal de ensino para as

escolas de destino, transportando de forma segura, confortável, higiênica e contínua todos os estudantes que residem distantes das escolas municipais.

**7.2.** A contratada deverá realizar o gerenciamento dos veículos de forma sistemática a execução dos serviços, que, por sua vez, através de informativos, diários de bordo, boletins de medição da rota e relatórios permitirá a SEMECT avaliar a qualidade dos serviços.

**7.3.** A Contratada deverá:

**7.3.1.** Manter atualizado o cadastro de todos os veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Xexéu.

**7.3.2.** Manter atualizado o cadastro de todos os motoristas e condutores dos veículos integrantes do contrato de transporte escolar com a Prefeitura Municipal de Xexéu.

**7.3.3.** Manter atualizado o cadastro de todos os usuários (alunos) do transporte escolar municipal.

**7.3.4.** Cadastro de todas as Unidades, integrantes da SEMECT, que estão nas rotas do transporte escolar licitado.

**7.3.5.** A empresa deverá comprovar e conter em seu quadro de funcionários/prestadores de serviços um profissional na área de Educador de Trânsito no gerenciamento e acompanhamento no Transporte Escolar, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**7.3.6.** Seguir as orientações contidas na Resolução n. 156/2021 do TCE PE.

## **8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo para referida contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Instrumento do Edital, conforme o artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**8.2.** A empresa a ser contratada deverá, a partir da ordem de serviço, iniciar em até 5 dias a execução dos serviços, respeitando o calendário escolar;

**8.3.** As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.4.** O serviço de transporte de estudante será executado de acordo com o itinerário e turnos indicados no Termo de Referência e nas datas e horários indicados pela Unidade Escolar correspondente.

## **9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **9.1. VALOR REFERENCIAL**

**9.1.1.** O valor estimado global para o serviço do Transporte Escolar da Educação Básica e Universitário a ser contratado está de acordo com a Planilha Orçamentária. O valor estimado total do serviço de transporte escolar ora apresentado tem como base a composição analítica dos preços estimados do quilômetro rodado a ser pago por cada uma das rotas necessárias, formulada com base nos dados georreferenciados, apresentada na planilha orçamentária. Conforme a seguir:

**Transporte Escolar - VALOR TOTAL R\$ 260.117,11 (Duzentos e sessenta mil cento e dezessete reais e onze centavos).**

**Transporte Universitário - VALOR TOTAL R\$ 734.489,24 (Setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte quatro centavos), distribuídos conforme planilha orçamentária do **ADENDO I.****

**9.1.2.** A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, órgão do governo federal, o qual tem como uma de suas competências regular e fiscalizar o transporte de passageiros do território nacional. Assim, os parâmetros e insumos necessários para dimensionamento dos serviços e utilização na proposta de preços são aqueles definidos pela Resolução n. 2774/2008 combinada com a Portaria 02/2009.

**9.1.3.** Para composição do BDI/LDI foram utilizados os itens previstos pelo TCE PE em seu Manual de Orientações Técnicas para Contratação e Execução de obras e Serviços de Engenharia públicos.

## **9.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**9.2.1.** O fechamento do faturamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, referente aos 30 (trinta) dias corridos, relativo aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com o calendário escolar, contados da data de prestação do serviço.

**9.2.2.** Após o fechamento do serviço, o Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor e do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço e do Contrato;

**9.2.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na SEMECT do Município de Xexéu/PE.

**9.2.4.** O pagamento das faturas, para as Pessoas Jurídicas, só será efetuado após a apresentação do original e entrega da cópia autenticada dos seguintes documentos:

**9.2.4.1.** Relação nominal dos funcionários alocados para execução dos serviços.

**9.2.4.2.** Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência ao do pagamento, devidamente quitada;

**9.2.4.3.** Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**9.2.4.4.** Folha de pagamento do recolhimento relativo aos funcionários alocados ao Contrato, cujo valor base do recolhimento deve coincidir com o da guia de recolhimento;

**9.2.4.5.** Comprovante de recolhimento de ISS referente à execução dos serviços.

**9.2.5.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- 9.2.5.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 9.2.5.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.5.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 9.2.5.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.
- 9.2.5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.2.5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 9.2.5.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.
- 9.2.5.9.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 9.2.5.10.** A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 9.2.5.11.** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.
- 9.2.5.12.** Fica assegurado a repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais nos termos e forma estabelecida no artigo 135, e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 mediante

provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

**9.2.6.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

### **9.3. Atualização Monetária:**

**9.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**10.1.** Será vencedora desta licitação, a empresa que, ofertar o menor preço, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos.

**10.2.** No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

**10.3.** A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em meio digital em arquivo Excel ou PDF, conforme o edital.

**10.4.** Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

**10.5.** A licitante que apresentar o menor preço por item e atender todos os requisitos do edital e seus anexos, deverá apresentar as **composições de preços unitários** para todas as rotas discriminadas na planilha orçamentária, contendo os insumos básicos, mão de obra, materiais, memória de cálculos,

equipamentos, seguros, taxas e encargos de qualquer natureza, para que seja providenciada a homologação do certame.

**10.6.** Utilizar a ferramenta “**TRUNCAR**” nas colunas de valor total na planilha de custos.

**10.7. Serão desclassificadas as propostas:**

**10.7.1.1.** Apresentar preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Prefeitura;

**10.7.1.2.** Que descumprir o item 4.3 deste TR.

**10.7.1.3.** Demais disposições exigidas em edital.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo fixados no presente termos de referência;

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**11.3.** Competirá ao servidor designado pelo órgão contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços executados.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1. Atestado de capacidade** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos itens arrematados compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Pregoeiro/Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, conforme o § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, licenciamento, seguro obrigatório e total reposição de peças e equipamentos inerentes a depreciação pelo uso natural do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, bem como contratação de motorista habilitado com o preenchimento das exigências contidas neste Termo de Referência.

**13.2.** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

**13.3.** Os condutores deverão observar, ainda:

a) manter lista atualizada com o nome de todos os alunos passageiros, bem como a escola que estuda, o endereço dos alunos, o nome do responsável e do telefone;

b) informar a SEMECT quando ocorrer mudança de endereço dos alunos;

c) utilizar o cinto de segurança, assim como exigir que os alunos os utilizem tudo conforme determina a legislação de trânsito vigente;

d) não fumar durante o trajeto em que estiver transportando alunos, assim como abster de falar ao celular ou acessar redes sociais enquanto dirige;

e) entregar os alunos na porta das escolas, evitando que os mesmos atravessem ruas e avenidas, ressaltando que os alunos é responsabilidade do motorista desde o momento que entram no veículo até a entrada na escola;

f) não transportar passageiros que não sejam alunos, visto que o transporte escolar é exclusivo para os alunos da rede municipal;

**13.4.** Serão de responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas decorrentes do Contrato de prestação de serviços do presente termo de referência.

**13.5.** A Contratada deverá comprovar mensalmente ao Gestor do Contrato, o pagamento dos salários dos motoristas, bem como os recolhimentos previdenciários obrigatórios sob pena de cancelamento do contrato.

**13.6.** A Contratada, pelo transporte escolar de alunos, deverá ser responsável pela segurança no embarque e desembarque dos alunos, professores e gestores frente aos estabelecimentos do ensino, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, o qual deverá repassar as devidas orientações aos alunos e auxiliá-los quando necessário.

**13.7.** Providenciar a apresentação de Certidão de antecedentes criminais do condutor, bem como a manutenção da condição compatível desse contratado perante o Contrato, zelando pela segurança dos alunos transportados e em contato diário com esse motorista;

**13.8.** Responsabilizar-se pela comprovação da capacitação do motorista para realizar o transporte escolar.

**13.9.** Oferecer cursos regulares de capacitação para o condutor (motorista) envolvido na prestação dos serviços quanto ao transporte escolar e apresentar a comprovação da realização desses cursos ao Gestor do Contrato a cada 06 (seis) meses.

**13.10.** Responsabilizar-se pelo comportamento adequado, educado, cortês do motorista, inclusive quanto à sua maneira de vestir com o rigor que a profissão exige, tendo em vista o convívio diário com menores;

**13.11.** Disponibilizar uniforme completo aos motoristas nos seguintes moldes: camisa de tecido, calça e sapato.

**13.12.** A Contratada deverá disponibilizar o veículo nos horários pré-estabelecidos para cumprir a rota ou o transporte de materiais;

**13.13.** A Contratada deverá manter o veículo em condições normais de tráfego, manter os equipamentos e materiais necessários para o desempenho da Prestação dos Serviços e em bom estado de conservação e de limpeza, nos termos das leis de trânsito e de transporte escolar;

**13.14.** A Contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, mantendo o registro dos alunos transportados em cada rota e registro dos veículos utilizados em conformidade com a descrição de cada rota, atualizados;

**13.15.** A Contratada deverá fornecer, ao Gestor do Contrato, comprovante de manutenção trimestral de todos os veículos utilizados no transporte escolar.

**13.16.** Em caso de qualquer avaria no veículo ou veículo quebrado, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-o imediatamente, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO;

**13.17.** Apresentar, ao Gestor do Contrato, a vistoria do veículo realizada junto ao Detran – PE e Destra, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas dos veículos;

**13.18.** Providenciar, antes de se iniciar a prestação dos serviços, o seguro de Acidentes Pessoais dos passageiros e Responsabilidade Civil.

**13.19.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos materiais e pessoais causados aos terceiros ou a Prefeitura de Xexéu, quando da prestação dos serviços;

**13.20.** A Contratada deverá se responsabilizar pela vistoria do veículo, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência;

**13.21.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessário à realização dos serviços contratados e pela manutenção dos veículos que serão utilizados, assumindo todos os custos de mão de obra necessária na execução dos serviços contratados.

**13.22.** A Contratada deverá manter sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU/PE.

**13.23.** Manter a regularidade junto ao DETRAN/PE de todos os documentos do condutor (motorista) e do veículo envolvido na prestação dos serviços;

**13.24.** Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pelo Credenciado contratado, seus prepostos e/ou subcontratados;

**13.25.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de

infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste termo de referência.

**13.26.** Comunicar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas por ofício, à SEMECT qualquer alteração e/ou substituição de motoristas, de todas bem como toda e qualquer ocorrência durante a execução do serviço.

**13.27.** No gerenciamento das rotas, a Contratada deverá observar as determinações contidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução n.º 156/2021 do TCE PE, no tocante aos procedimentos de controle interno relativo ao serviço de transporte escolar.

**13.28.** A Contratante deverá manter toda a documentação referente ao Contrato em arquivo digital e disponível, para ser apresentada, quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços;

**14.2.** Atender as exigências da Resolução TCE PE nº 156/2021, que dispõe sobre procedimentos de controle interno relativos a serviço de transporte escolar.

**14.3.** Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviço, com periodicidade semestral.

**14.4.** A Contratante emitirá laudo avaliativo dos veículos inclusive os reservas, contendo informações de identificação dos veículos, sobre o estado e condições dos veículos, anuindo ou discordando cada um destes, para a realização dos serviços.

**14.5.** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo e/ou motoristas sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.

**14.6.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e denunciar, se for o caso, aos órgãos de controladoria, as irregularidades não sanáveis ou de descumprimento reincidente.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1.** A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada para prestação dos serviços de transporte escolar.

**15.2.** Os serviços de transporte poderão ser prestados com veículos de propriedade de terceiros. No limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da frota utilizada. E, no caso de o veículo não estar em nome do Contratado deverá ser anexado o instrumento jurídico que comprove sua livre disponibilidade sobre o veículo, com firma reconhecida do proprietário do veículo a favor do Contratante.

**15.3.** A contratada deverá fornecer o nome da subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação, nos moldes do artigo 122 § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos.

**15.4.** O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do (s) pretendente (s) subcontratado (s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

**15.5.** A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização da SEMECT, documentos de habilitação dos seus veículos e motoristas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no que dispõe no Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) e na Portaria do DETRAN/PE nº 002/2009.

**15.6.** A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

**15.7.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

**15.8.** A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

**15.9.** O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**16.1.** A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato ou, a critério da Administração, em até 10 dias úteis após a assinatura, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que, justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos nos termos do artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

**16.2.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (artigo 120 da NLLC – Lei 14.133/21).

**16.3.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Os licitantes deverão apresentar **Garantia de Proposta**, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser prestada até a data de apresentação da proposta de preços, anexada ao sistema eletrônico do BNC, conforme estabelece o art. 58, *caput* da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação da proposta.

**16.4.1.** A Prestação de garantia será no valor de **R\$ 9.946,06 (Nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e seis centavos)**, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e suas, alterações, a qual será devolvida aos licitantes prazo de 10 (dez) dias úteis,

contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**16.4.2.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, inclusive a proposta readequada ou reformulada.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

- 1- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3- Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**17.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior serão calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas supracitadas.

**17.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 e 17.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.4.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da legislação pertinente;

**18.2.** O Contratado fica obrigado a manter durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**18.3.** Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

## **19. DOS ANEXOS**

- ANEXO - Planilha estimativa de preços;
- Composição de preço unitário do quilômetro; (***Vide Arquivo à parte***)
- ANEXO - Referenciais de Preços;  
Rotas Georreferenciadas; (***Vide Arquivo à parte***)

Xexéu, 27 de Fevereiro de 2026.

*FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*  
***DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES***  
*SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA*  
*Portaria Municipal nº 002/2025*



## ADENDO I

### PLANILHA GERAL COM OS ROTEIROS E VALORES ITEM/ROTA – TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA

#### ROTAS TERCEIRIZADAS

Planilha Orçamentária												
Rotas	Itinerário	Tornos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado -Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (12 meses)	Valor Mensal	Valor Diária	Valor Km
01	BARRAGEM, ENG. UMAITÁ, BR - 101 E CIDADE. (ESC. EST. JOÃO PEREIRA SOBRINHO) (ESC. MUN. MANOEL JUVINO)	M/T/N	29	Van	28,140	18,744	46,884	R\$ 137.581,20	R\$ 137.581,20	R\$ 11.465,10	R\$ 573,26	R\$ 12,23
02	ENG. LOTES E ENG. LIMÃO. (ESC. MUN. MANOEL JUVINO)	M	10	Van	12,116	0,000	12,116	R\$ 122.535,91	R\$ 122.535,91	R\$ 10.211,33	R\$ 510,57	R\$ 42,14
<b>Totais</b>					<b>40,256</b>	<b>18,744</b>	<b>59,000</b>	<b>R\$ 260.117,11</b>	<b>R\$ 260.117,11</b>	<b>R\$ 21.676,43</b>	<b>R\$ 1.083,82</b>	<b>R\$ 54,37</b>

	Informações preenchidas pela Prefeitura
	Conforme planilhas de composição de custo

**VALOR GLOBAL R\$ 260.117,11 (Duzentos e sessenta mil, cento e dezessete reais e onze centavos).**

ITEM/ROTA – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

ROTA UNIVERSITÁRIA

Planilha Orçamentária												
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (12 meses)	Valor Mensal	Valor Diária	Valor Km
03	PRAÇA DA PREFEITURA, BR - 101, PE - 126, BR - 104, BR - 232, PE - 095 E CARUARU/PE. (UNINASSAU) (UNIFAVIP-SENAC) (UNOPAR) (GRAU TÉCNICO - SEBRAC - EBP) (POLITEC) (PITÁGORAS) (DIFUSORAS CURSOS) (ASCESUNITA - CAMPUS I) (ASCESUNITA CAMPUS II) (UFPE)	N	45	Ônibus	0,000	228,900	228,900	R\$ 364.384,89	R\$ 364.384,89	R\$ 30.365,41	R\$ 1.518,27	R\$ 6,63
04	DIST. CAMPOS FRIOS, BR - 101, PRAÇA DA PREFEITURA, PE-126, PE-120, BR-104, BR-232 E CARUARU/PE. (UNINASSAU) (UNIFAVIP) (ASCESUNITA CAMPUS I) (ASCESUNITA CAMPUS II)	N	35	Ônibus	0,558	234,048	234,606	R\$ 370.104,35	R\$ 370.104,35	R\$ 30.842,03	R\$ 1.542,10	R\$ 6,57
<b>Totais</b>					<b>0,558</b>	<b>462,948</b>	<b>463,506</b>	<b>R\$ 734.489,24</b>	<b>R\$ 734.489,24</b>	<b>R\$ 61.207,44</b>	<b>R\$ 3.060,37</b>	<b>R\$ 13,21</b>

	Informações preenchidas pela Prefeitura
	Conforme planilhas de composição de custo

**VALOR GLOBAL R\$ 734.489,24 (Setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

*FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Portaria Municipal nº 002/2025*

